

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 16.286.2012-50-TCE

ENTIDADE: Secretaria Estadual de Saúde - SESSACRE e Fundo Estadual de Saúde -

FUNDS.

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: (Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde - SESSACRE e do

Fundo Estadual de Saúde - FUNDS, exercício de 2011).

RESPONSÁVEL: Suely de Souza Melo da Costa – Secretária Estadual

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.354/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Estadual de Saúde - SESSACRE e Fundo Estadual de Saúde - FUNDS. À unanimidade pela Irregularidade. Devolução. Condenação. Devolução. Aplicação de Multa Sanção. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela emissão de Acórdão considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde - SESACRE e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDS, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA - Secretaria à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face da omissão no dever de prestar contas e de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 2) Pela condenação da Senhora Suely de Souza Melo da Costa - Secretária à época, a devolver ao Tesouro do Estado do Acre, a importância de R\$ 26.194,83 (vinte e seis mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), nos termos do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, correspondente à diferença entre o saldo das disponibilidades para o exercício seguinte, informado no Balanço Financeiro e o valor encontrado nas conciliações bancárias; 3) Pela aplicação de multa acessória à Senhora Suely de Souza Melo da Costa – Secretária à época,

Processo TCE n° 16.286.2012-50

Pág. 1 de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

de 10% (dez por cento), sobre todo o valor a ser devolvido no montante de R\$ 2.619,48 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93; 4) Pela aplicação de multa sanção à Senhora Suely de Souza Melo da Costa – Secretária à época, no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), com fulcro no II, do art. 89, da LCE nº 38/93, em face de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco – Acre, 03 de julho de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC